

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES
TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA
CAPITAL.**

Autos n.º 1021885-63.2024.8.26.0050

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, designados para atuar no **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/Núcleo Capital**, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 41, do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- a) **GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 147.605.426-63, com endereço na Alameda Nothmann, 264, apartamento 26, São Paulo/SP;
- b) **DAVID DE GODOY**, brasileiro, portador do CPF nº 056.798.528-88, com endereço na Rua Maestro Capia, nº 51, Guarulhos/SP;
- c) **MARCELO CARAMES**, brasileiro, portador do CPF nº 236.209.378-69, com endereço na Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, KM 667, em Tupi Paulista/SP;

- d) **SIRLEY APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 083.757.826-45, com endereço na Rua Santa Isabel do Rio Negro, nº 140, Bloco 1, apartamento 1304, em São Paulo/SP;
- e) **JOSÉ ONOFRE DE JESUS**, brasileiro, portador do CPF nº 903.978.356-04, com endereço na Rua Boschetti, nº 1010, em São Paulo/SP;
- f) **EDNILSON LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 050.213.726-61, com endereço na Rua dos Gusmões, nº 309, apartamento 22, em São Paulo/SP;
- g) **JUAREZ FAULA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 756.739.596-72, com endereço na Rua do Lucas, nº 225, apartamento 23, em São Paulo/SP;
- h) **VANIO FAULA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 046.320.186-86, com endereço na Rua do Lucas, nº 225, apartamento 41, Torre Milano, em São Paulo/SP;
- i) **JOSE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 106.557.238-70, com endereço na Rua Guilherme Maw, nº 24, em São Paulo/SP;
- j) **MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 257.649.148-09, com endereço na Rua dos Protestantes, nº 131, apartamento 106, em São Paulo/SP;
- k) **WILSON MARIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 074.336.378-77, com endereço Rua Bento Freitas, nº 288, 2º andar, República, em São Paulo/SP;
- l) **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA** (preso por outro processo), brasileiro, portador do CPF nº 369.360.608-03, com endereço Rua Bento Freitas, nº 288, 1º andar, República, em São Paulo/SP;

- m) **CRISTIANO MOREIRA RAMOS**, brasileiro, portador do CPF nº 269.220.278-33, com endereço na Alameda Barão de Limeira, nº 134, em São Paulo/SP;
- n) **RICARDO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 185.152.368-50, com endereço na Rua dos Guaianazes, nº 288, em São Paulo/SP;
- o) **RONALDO DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro, portador do CPF nº 514.695.375-91, com endereço na Rua Orlando Pellicci, nº 835, em São Paulo/SP;
- p) **ANDERSON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 264.889.998-77, com endereço na Rua Comendador Koheji Adachi, nº 158, casa, em Mogi das Cruzes/SP;
- q) **JOSE UMBERLANIO GOMES** (preso por outro processo), brasileiro, portador do CPF nº 342.063.448-09, com endereço na Rua Adolfo Gordo, nº 52, apartamento 52-A, em São Paulo/SP;
- r) **SONIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 809.953.498-00, com endereço na Rua Presidente Antonio Candido, nº 330, apartamento 134, em São Paulo/SP;
- s) **CARLINDO VEIGA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº 649.615.328-00, com endereço na Rua Albuquerque Lins, nº 341, em São Paulo/SP;
- t) **JEAN RICARDO GALIAN**, brasileiro, portador do CPF nº 250.210.238-37, com endereço na Rua Delaine Negro, nº 50, apartamento 103, Bloco D, em Londrina/PR;
- u) **SCHEILA REGINA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 275.211.008-16, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 159, apartamento 67B, em São Paulo/SP.

I - SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

1.1. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.850/13)

1.1.1. Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, na Favela do Moinho, localizada na região central da cidade e comarca de São Paulo, **LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA, WELLINGTON TAVARES PEREIRA, ALFREDO DA SILVA BERTELLI PRADO** (já denunciados no núcleo “Favela do Moinho”, cf. autos 0017932-11.2024.8.26.0050), **GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA, DAVID DE GODOY, MARCELO CARAMES, SIRLEY APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ ONOFRE DE JESUS, EDNILSON LOPES DOS SANTOS, JUAREZ FAULA DE OLIVEIRA, VANIO FAULA DE OLIVEIRA, JOSE ALVES DOS SANTOS, MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS, WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, CRISTIANO MOREIRA RAMOS, RICARDO GONÇALVES DA COSTA, RONALDO DOS SANTOS DE JESUS, ANDERSON ROCHA DA SILVA, JOSE UMBERLANIO GOMES, SONIA MARIA DOS SANTOS, CARLINDO VEIGA DE SOUSA, JEAN RICARDO GALIAN e SCHEILA REGINA COSTA**, previamente ajustados em agindo em concurso de agentes com unidade de desígnios, de forma permanente, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa vinculada ao Primeiro Comando da Capital - PCC, responsável pela exploração ilegal de hotéis, com associação para o tráfico de drogas, manutenção de casa de prostituição e delitos dele derivados na região central de São Paulo.

1.2. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 35 DA LEI Nº 10.826/03)

1.2.1. Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, na Favela do Moinho, localizada na região central da cidade e comarca de São Paulo,

LEONARDO MONTEIRO MOJA, JEFFERSON FRANCISCO MOJA TEIXEIRA, ALBERTO MONTEIRO MOJA, WELLINGTON TAVARES PEREIRA, ALFREDO DA SILVA BERTELLI PRADO (já denunciados no núcleo “Favela do Moinho”, cf. autos nº 0017932-11.2024.8.26.0050), **GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA, DAVID DE GODOY, MARCELO CARAMES, SIRLEY APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ ONOFRE DE JESUS, EDNILSON LOPES DOS SANTOS, JUAREZ FAULA DE OLIVEIRA, VANIO FAULA DE OLIVEIRA, JOSE ALVES DOS SANTOS, MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS, WILSON MARIANO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, CRISTIANO MOREIRA RAMOS, RICARDO GONÇALVES DA COSTA, RONALDO DOS SANTOS DE JESUS, ANDERSON ROCHA DA SILVA, JOSE UMBERLANIO GOMES, JEAN RICARDO GALIAN e SCHEILA REGINA COSTA**, associaram-se para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes.

1.3. CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO (ARTIGO 229 DO CP)

1.3.1. Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, no interior do HOTEL MANAUS, localizado na Avenida Cásper Líbero, nº 587, Centro, na cidade e comarca de São Paulo, **JOSÉ ALVES DOS SANTOS, MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS, VÂNIO FAULA DE OLIVEIRA e JUAREZ FAULA**, agindo em concurso de agentes, evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, com habitualidade, mantiveram, por conta própria, estabelecimento em que ocorria exploração sexual.

1.3.2. Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, no interior do EDIFÍCIO ITATIAIA, localizado na Alameda Barão de Limeira, nº 134, Centro, na cidade e comarca de São Paulo, **CRISTIANO MOREIRA RAMOS, JOSÉ UMBERLANIO GOMES, RICARDO GONÇALVES DA COSTA, ANDERSON ROCHA DA SILVA, e RONALDO DOS SANTOS DE JESUS**, agindo em concurso de agentes, evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, com habitualidade, mantiveram, por conta própria, estabelecimento em que ocorria exploração sexual.

1.3.3. Consta que em data incerta, até 06 de agosto de 2024, no interior do EDIFÍCIO RENDA, localizado na Rua dos Andradas, nº 69, Centro, na cidade e comarca de São Paulo, **SÔNIA MARIA DOS SANTOS** e **CARLINDO VEIGA DE SOUSA**, agindo em concurso de agentes, evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, com habitualidade, mantiveram, por conta própria, estabelecimento em que ocorria exploração sexual.

1.4. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (ARTIGO 1º, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 9.613/98)

1.4.1. Consta ainda que, entre 07 de fevereiro de 2022 e 24 de março de 2023, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELO CARAMES** dissimulou valores dos crimes de organização criminosa e associação para o tráfico, mediante movimentação aproximada da mesma quantia em créditos e débitos (créditos somaram R\$ 862.628,00 e os débitos totalizaram R\$ R\$ 724.765,00, sendo R\$ 638.505,00 depositados em espécie nas suas contas). O denunciado agiu em concurso de agentes com **SCHEILA REGINA**, a qual remeteu para **MARCELO CARAMES** a quantia de R\$ 20.927,00 e recebeu dele a quantia de R\$ 79.394,00, durante o período acima mencionado.

1.4.2. Consta que, em 11 de fevereiro e 07 de março de 2022, em local incerto, na região central de São Paulo, **MARCELO CARAMES** e **JEAN RICARDO GALIAN**, agindo em concurso de agentes, evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, dissimularam valores dos crimes de organização criminosa e associação para o tráfico, mediante remessa para a empresa SPINA & SPINA LTDA, nome fantasia CEREALISTA SÃO MATEUS, CNPJ 03.703.597/0001-29, sediada no município de QUATIGUA-PR, dos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

1.4.3. Consta ainda que no dia 29 de setembro de 2021, em horário incerto, no 7º Tabelionato de Notas de São Paulo, localizado na Alameda Santos, nº 1362, bairro, na cidade e comarca de São Paulo, **MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS** e

SCHEILA REGINA COSTA agindo em concurso de agentes, evidenciados pela unidade de desígnios e identidade de propósitos, dissimularam valores dos crimes de organização criminosa e associação para o tráfico, convertendo em ativos lícitos mediante compra e venda de um imóvel de matrícula 117.931, localizado na Avenida Duque de Caxias, 159, apto 67, 6º Andar, Bloco B, Santa Cecília, São Paulo/SP, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II – DOS FATOS PENALMENTE RELEVANTES

II.1. DO ECOSSISTEMA ILÍCITO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO

2. A região da “Cracolândia”, localizada na região central de São Paulo, mais especificamente entre os bairros dos Campos Elíseos, Luz e Santa Efigênia, ficou mundialmente conhecida pela aglomeração de pessoas em situação de rua e em constante fluxo, vivendo em situações degradantes de higiene e saúde, com o consumo constante de entorpecentes e bebidas alcoólicas de baixa qualidade. Um local sem a presença do Estado se torna condescendente com as mais diversas práticas ilícitas.

2.1. O estágio atual de deterioração e degradação moral, com violações sistêmicas a direitos humanos básicos e de numerosas práticas criminosas, constitui uma das questões mais complexas e desafiadoras ao Estado brasileiro e pode ser compreendida a partir do histórico das políticas urbanas que ocorreram nessa região durante mais de um século.

2.2. Por conta de fatores históricos, essa região da cidade de São Paulo se tornou um ambiente sem interesse e esvaziado pelo Estado, propiciando um recinto de perniciosidade e permissivo de diversas atividades ilícitas e imorais, que agravou no final da década de 1990 e início dos anos 2000, quando foi introduzido no país a cocaína na forma de *crack*. A droga passou a ser um atrativo para os moradores de rua do centro de São Paulo, pois é altamente viciante e suprime a percepção da realidade e freios morais dos usuários.

2.3. Esse consumo se iniciou dentro dos hotéis e prédios outrora abandonados, como um subterfúgio para usuários. Com o tempo e crescimento da população em situação de rua, que via nesse local um atrativo de histórias semelhantes e fuga da triste realidade, essas pessoas passaram a se deslocar pelas ruas da região central, em forma de fluxos, sempre em busca do entorpecente e da bebida alcoólica.

2.4. A miséria humana e a situação de desordem viraram, assim, um atrativo para traficantes de entorpecentes, que buscavam um lucro fácil na venda de drogas, em verdadeira exploração da degradação dos usuários. Com a ascensão do **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**, a organização criminosa enxergou, na região, um polo atrativo para domínio territorial com o escopo, primeiramente, de fortalecer uma das atividades criminosas da facção, o tráfico de drogas interno (“Progresso 100%”).

2.5. Para tentar compreender todo esse “emaranhado” de ilícitos, esse Grupo especializado instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 18/23. Durante a investigação, foram produzidos elementos de informação por meio das medidas cautelares de ação controlada, interceptação das comunicações, afastamento dos sigilos bancário e fiscal, prova emprestada de outros procedimentos investigatórios, pesquisas em fontes abertas e sistemas conveniados, os quais foram devidamente consolidados em relatórios de informação que instruem o presente requerimento. Com o avanço das investigações o Ministério Público propôs medidas cautelares voltadas à obtenção de elementos indiciários aptos a subsidiar pedidos de busca ostensiva, confisco, sequestro e bloqueio de bens, prisões cautelares e o ajuizamento de eventual ação penal.

2.5.1. Segundo elementos colhidos no curso da investigação, a região constitui um ecossistema de atividades economicamente ilícitas, não somente pelo tráfico de drogas e concentração de dependentes químicos, cujas ocorrências são notoriamente conhecidas, mas principalmente o comércio ilegal de peças de veículos, motocicletas e telefones celulares sem origem comprovada ou de origem

ilícita; casas de prostituição, mantidas clandestinamente nas dependências de hotéis, em desacordo com as posturas municipais; funcionamento de “ferros velhos” sem qualquer controle e tratamento dos resíduos sólidos, bem como corrupção passiva e ativa de agentes públicos que “vendem” proteção aos comerciantes da região.

2.5.2. Há também fortes indícios da existência de uma estruturada rede de receptadores, instalados comercialmente na região, os quais absorvem os produtos oriundos de furto e roubo que lhes são ofertados, armazenando-os e comercializando-os nas dependências de seus estabelecimentos. Destaca-se que o grupo criminoso é fortemente motivado pelo benefício financeiro que o ambiente de desordem generalizada daquela região propicia.

2.5.3. Há também o comércio ilegal de armas, de aparelhos de telefone celular, dentre outros, concorrem para que os direitos de inúmeras pessoas sejam violados de forma sistêmica e sistemática, em verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana, de maneira que os grupos criminosos organizados, que atuam na região central de São Paulo, são beneficiados pela mesma cadeia de incentivos, notadamente a permissividade e tolerância ao ilícito que se consolidaram ao longo do tempo.

2.5.4. Corroborando esse quadro de desordem na região Central de São Paulo, que propicia a expansão de atividades ilegais, investigação recente que identificou a exploração de jogos de azar em **89 locais**, e que apresenta padrões anormais de indicadores criminais, em especial de **i)** desordem pública, compreendida como ocupação irregular do espaço público; **ii)** criminalidade patrimonial elevada, mormente de furtos e roubos; **iii)** significativo número de prisões em flagrante e captura de procurados (**Autos nº 1015232-45.2024.8.26.0050**).

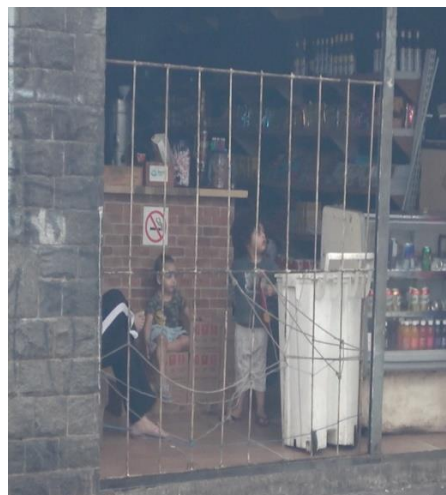
2.5.5. O raciocínio inferencial, que recai sobre os elementos de informação produzidos durante a investigação, compreende igualmente a valoração

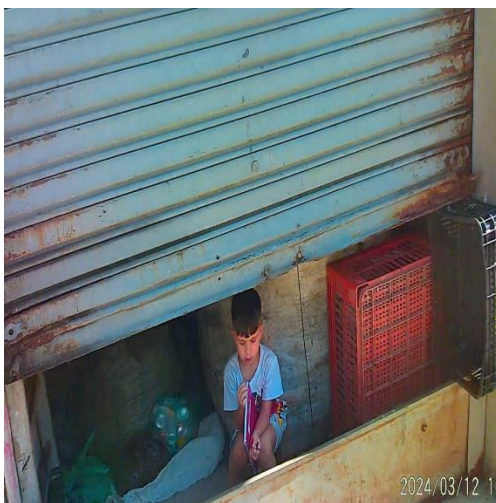
das máximas de experiência extraídas do conhecimento acumulado sobre o histórico da região central de São Paulo e das evidências que retratam a degradação humana.

2.5.6. Apesar da intensificação das ações pelas Forças de Segurança Pública ter resultado na redução das taxas de criminalidade, o ecossistema vigente no local, baseado na exploração de adictos que transacionam com atividades formalmente lícitas – bares, pastelarias, restaurantes, salões de cabeleireiros, lanchonetes etc. – fomenta a prática ininterrupta de crimes dos mais variados.

2.5.7. Os locais identificados estão próximos às “Cenas Abertas de Uso”, em que, além da exploração de jogos de azar *in loco*, os índices de roubo, furto e tráfico de drogas no entorno, envolvendo frequentadores e até mesmo proprietários dos estabelecimentos, é significativamente mais acentuado que no resto da cidade de São Paulo (oito vezes maior em relação a roubos, 11 vezes para furtos, 39 vezes para tráfico de drogas e 24 para captura de procurados).

2.6. A degradação humana na região central, por sua vez, é evidenciada pelos registros abaixo produzidos, durante o cumprimento da medida cautelar de ação controlada, judicialmente autorizada.









2.7. A organização criminoso **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**, por sua vez, controla não somente o fluxo de distribuição da droga na região central de São Paulo, como também influencia a dinâmica e o comportamento em relação ao uso e exploração do espaço físico, de modo a assegurar que as distintas atividades econômicas ilícitas se conectem e retroalimentem.

2.8. O crime organizado se caracteriza pela previsão de lucros, hierarquia, planejamento empresarial, divisão de trabalho, simbiose com o Estado, pauta de condutas estabelecidas em códigos, procedimentos rígidos e divisão

territorial. Configura um verdadeiro e próprio contrapoder criminal, em concorrência ou em substituição aos poderes legais do Estado¹.

2.9. Organizações criminosas são agentes econômicos racionais que operam em mercados de bens e serviços ilícitos, buscando maximizar seus rendimentos por meio de diversas atividades ilegais. Essas organizações exploram seus territórios para extrair renda de diferentes negócios ilícitos, como tráfico de drogas, extorsão, comércio de produtos contrabandeados, exploração sexual, entre outras atividades.

2.10. Essas organizações enfrentam restrições específicas que limitam suas capacidades de expansão territorial e integração vertical. No entanto, ao controlar um território, elas exercem uma atuação quase monopolista, o que lhes permite maximizar a extração de renda e consolidar suas operações ilícitas. Esse controle territorial não só facilita a administração e proteção de suas atividades, mas também impõe barreiras a novos concorrentes, solidificando sua posição econômica e criminal na região. Essa é a forma básica de operação das organizações criminosas: controle de território e nichos de atividades com extração de renda quase monopolista.

2.11. As organizações criminosas atuam de maneira estratégica, similar aos agentes econômicos em mercados lícitos. Ao garantir o controle de um território específico, elas conseguem maximizar seus lucros através de atividades ilícitas diversificadas, ao mesmo tempo em que enfrentam e superam diversas restrições que limitam sua expansão.

2.12. O controle territorial é essencial para essas organizações, pois:

1 MINGARDI, Guaracy. O Estado contra o crime organizado. Monografias Premiadas nº 05. São Paulo: IBCCrim, 1998. P. 82. "Grupo de pessoas voltadas para atividades lícitas e clandestinas que possuem uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucro a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei" do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território".

a) Facilita a administração: com um território sob seu controle, o crime organizado pode gerenciar suas operações de forma mais eficiente e eficaz, garantindo a continuidade de suas atividades ilícitas.

b) Proteção das atividades: a dominação territorial permite que as organizações criminosas protejam suas operações contra intervenções externas, sejam elas da polícia ou de outras organizações criminosas.

c) Monopólio quase exclusivo: com o controle de um território, essas organizações impõem barreiras à entrada de novos concorrentes, assegurando uma posição monopolista que maximiza a extração de renda e reduz a competição.

d) Diversificação de atividades: dentro do território controlado, as organizações podem diversificar suas fontes de renda através de várias atividades ilícitas, como tráfico de drogas, extorsão, comércio de produtos contrabandeados, e exploração sexual.

e) Consolidação de operações ilícitas: em um território específico, permite uma maior estabilidade e previsibilidade nos lucros, além de possibilitar uma maior coordenação entre diferentes atividades criminosas.

2.13. Destarte, são esses os elementos-chave identificados ao longo da investigação, que possibilitam qualificar a região central de São Paulo como um ecossistema de atividades econômicas ilícitas, que implica a violação sistemática de direitos humanos, no qual a organização criminosa **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC** exerce poder de influência e controle sobre a ocupação e exploração do território.

2.14. Na presente denúncia, serão descritas as condutas penalmente relevantes, imputadas aos integrantes do grupo criminoso organizado responsável pela exploração ilegal dos hotéis, com associação para o tráfico de drogas, manutenção de casa de prostituição e lavagem de bens, direitos e valores.

II.2 - DOS CRIMES EM ESPÉCIE PRATICADOS PELO GRUPO CRIMINOSO ORGANIZADO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO ILEGAL DOS HOTEIS CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 2º, DA LEI No. 12.850/2013); CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06); CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO (ARTIGO 229 DO CP) E LAVAGEM DE CAPITALS (ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.613/97)

3. Segundo apurado, instalações hoteleiras e outros imóveis habitacionais são reiteradamente utilizados para práticas criminosas diversas, consoante RI nº 60/23, dentre elas o tráfico de drogas, a exploração da prostituição e a vinculação com o Primeiro Comando da Capital - PCC. Esses fatos foram confirmados pelos depoimentos das testemunhas protegidas a este núcleo especializado.

3.1. Durante as investigações, foi constatado que a região central da cidade de São Paulo possui muitos hotéis, hospedarias e pensões, na sua maioria de baixo padrão, os quais eventualmente servem como estoque de mercadorias furtadas ou roubadas, principalmente aparelhos celulares, para posterior destinação.

3.2. Nota-se também uma frequente alteração nos quadros societários, bem como a coincidência entre proprietários diversos com o mesmo endereço residencial, e outros proprietários que possuem endereço residencial registrado em apartamentos de seus próprios estabelecimentos.

3.3. Apurou-se a participação, atual e pretérita, em outros quadros societários de empresas do mesmo ramo, o que indica a interligação entre vários estabelecimentos, bem como a utilização de pessoas interpostas com o intuito de ocultar o verdadeiro proprietário, o que configura manobra de lavagem de capitais (RI nº 60/23, fl. 41).

3.4. Para corroborar todo conjunto probatório amalhado por este núcleo especializado durante a ação controlada, a Polícia Civil de São Paulo deflagrou a terceira fase da Operação Downtown², a qual cumpriu mais de 140 mandados de busca e apreensão, conforme decisão de fls. 148/166, dos autos 1515219-86.2024.8.26.0050, identificando os hotéis controlados pelo PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC), no centro de São Paulo.

3.5. Conforme apurado, um dos principais articuladores da exploração ilegal, no Centro de São Paulo, é LEONARDO MONTEIRO MOJA, já denunciado por esse Núcleo por integrar a organização criminosa ligada à Favela do Moinho. Uma das empresas que LEONARDO utilizava para encobrir seus crimes financeiros era a L.M. MOJA HOTEL, a qual foi sucedida pela HOSPEDARIA BARÃO DE PIRACICABA. ALFREDO DA SILVA BERTELLI PRADO e WELINGTON TAVARES PEREIRA, pessoas já denunciadas, constaram como sócios da empresa. Ambos eram antigos funcionários desses hotéis e assumiram a sociedade assim que se tornaram facionados do Primeiro Comando da Capital.

3.5.1. Referido hotel é gerenciado pela família MOJA. Na busca realizada no imóvel de JEFFERSON MOJA, foi localizado dinheiro fracionado oriundo do tráfico de drogas, com recibos grampeados indicando que o destino seria o L.M. MOJA HOTEL, restando, portanto, evidente, que esse hotel era utilizado para a lavagem dos recursos ilícitos gerados pelo tráfico de drogas.



² <https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/57541>

3.5.2. Além da **HOSPEDARIA BARÃO DE PIRACICABA, WELLINGTON TAVARES PEREIRA** trabalhou como “camareiro de hotel”, no **HOTEL FLIPPER LTDA**, até 2013. Há também registros trabalhistas junto ao **HOTEL MANAUS LTDA** e **HOTEL VECTRA LTDA**, todos eles integrantes da rede de empresas do **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)**, em que todas as empresas têm mudança orquestradas de seus quadros societários. (RI nº 28/24, fl. 16).

3.5.3. A equipe de investigação apurou os seguintes endereços como parte da complexa rede de imóveis a serviço da facção criminosa:

<u>CHONN KAP HOTEL – Alameda Barão de Piracicaba, 223, Campos Elíseos</u>	
01	<p>CNPJ 42.842.254/0001-05</p> <p>INÍCIO – SITUAÇÃO 23 JUL 2021 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u></p>
	<p>RAZÃO SOCIAL “Hospedaria Barao de Piracicaba”</p> <p>PROPRIETÁRIOS Alfredo da Silva Bertelli Prado (224.729.958-06) – 50%* Av Luiz Imparato, 480, fundos, Parque Cisper</p> <p>Wellington Tavares Pereira (100.789.296-01) – 50% Largo General Osório, 11, ap 40, Santa Ifigênia Alameda Barão de Piracicaba, 209, Campos Elíseos</p>

<u>PENSÃO E ALOJAMENTO NOVA BARÃO – Alameda Barão de Piracicaba, 223, Campos Elíseos</u>	
02	<p>CNPJ 43.598.998/0001-80</p> <p>INÍCIO – SITUAÇÃO 21 SET 2021 Sem Insc. Estadual <u>SUSPENSA</u> (26 JAN 2023)</p>
	<p>RAZÃO SOCIAL “G. dos Santos Pereira Pensao e Alojamento”</p> <p>PROPRIETÁRIO Guilherme dos Santos Pereira (147.605.426-63) Alameda Nothmann, 264, ap 26, Campos Elíseos Largo General Osório, 11, ap 40, Santa Ifigênia</p>

3.5.4. Localizados na Alameda Barão de Piracicaba nº 223, ambos constam no mesmo endereço e possuem o mesmo contador, **DAVID DE GODOY**. Vale ressaltar que ele é **figura central em todo esquema criminoso**, atuando como **contador nos hotéis alvos de busca e que são dominados pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital**.



3.5.5. Um dos sócios do **CHONN KAP HOTEL** é **ALFREDO DA SILVA BERTELLI PRADO**, já citado acima. **ALFREDO** também é administrador do **W.M.D. REPUBLICA HOSTEL**, instalado na rua Conselheiro Crispiniano nº 403, República.



3.5.6. O outro sócio é **WELLINGTON TAVARES PEREIRA**³, **também já denunciado**, que é dono do **W.T. PEREIRA ESTACIONAMENTO**, localizado na rua Vitória nº 666, Santa Ifigênia. Destaca-se que o nome fantasia da empresa é **HOTEL TUPY** e no endereço registrado há um estacionamento. Porém, com acesso por uma porta lateral, há uma hospedagem cujo nome afixado num cartaz na porta indica ser chamada **PENSÃO VITÓRIA**. (RI nº 60/23, fl. 43/44).



3.5.7. A segunda hospedagem instalada na Alameda Barão de Piracicaba nº 223 – **PENSÃO E ALOJAMENTO NOVA BARÃO**, pertence a **GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA**. Ele possuiu também outra empresa registrada no mesmo local, e com mesmo CNAE, chamada **HOSPEDARIA NOVA BARÃO**, CNPJ nº 43.047.678/0001-32. Porém, após um ano do início das atividades, foi encerrado em setembro de 2021, data em que registrou o CNPJ do seu atual hotel. Seu contador também era o já mencionado **DAVID DE GODOY**. (RI nº 60/23, fl. 44)

³ Wellington foi condenado, por sentença criminal definitiva, nos Autos nº 0009122-47.2024.8.26.0050, em razão do furto de água na Avenida Prestes Maia, 676, na denominada “Pensão Prestes Maia”, situada na região, tendo alegado não ser o proprietário, mas apenas o responsável por cuidar do aluguel dos quartos e da portaria.

3.5.8. Mercê de relevo é o fato de o endereço residencial de **GUILHERME** (cadastro da CNH de fevereiro de 2023) ser o mesmo de **WELLINGTON TAVARES PEREIRA**, anteriormente citado, constando no Largo General Osório nº 11, apartamento 40, Santa Ifigênia.

3.5.9. Além disso, o endereço declarado por **GUILHERME** em seu CPF (referente a maio de 2022) é Alameda Nothmann, 264, apartamento 26, Campos Elíseos, local onde há um estacionamento. Entre os dois portões de entrada deste estacionamento, há uma escada com um cartaz **HOSPEDARIA TAVARES**, sobrenome de **WELLINGTON**. (RI nº 60/23, fl. 45)



3.6. Outra figura de comando na exploração criminoso dos hotéis na região central é **MARCELO CARAMES**. Ele apresenta diversos antecedentes criminais pelos crimes de furto, roubo, receptação e tráfico de drogas e foi um dos principais alvos da terceira fase da *Operação Downtown*, deflagrada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

3.6.1. Neste sentido, a Polícia Civil do Estado de São Paulo apontou que os imóveis de **MARCELO** seriam utilizados para custodiar indivíduos subordinados aos famigerados *Tribunais do Crime*, promovidos pela organização criminosa **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL** (Relatório de Informação Policial da PCSP, fl. 101 e RI nº 60/23, fl. 47, do Setor Técnico do MPSP)

3.6.2. Desde 20 de março de 2023, **MARCELO** é proprietário do **HOTEL TUPY**, cujo contador é **DAVID DE GODOY**. Também é o dono da **PENSÃO PARAÍSO**, constituída em 3 de junho de 2022. Os estabelecimentos estão distantes 170m um do outro, a qual está fechada em decorrência de ações da prefeitura da cidade e de órgãos de fiscalização, tendo sido colocadas muretas de concreto na sua entrada, dificultando o acesso. Não obstante, foi possível presenciar indivíduos acessando o local por uma portinhola, situação também presenciada no imóvel ao lado, o qual se encontra nas mesmas condições de acesso da pensão. (RI nº 60/23, fl. 47)

03	<u>HOTEL TUPY – Rua dos Gusmões, 300, Santa Ifigênia</u>	
	CNPJ 44.005.623/0001-22 INÍCIO – SITUAÇÃO 25 OUT 2021 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u>	RAZÃO SOCIAL “Hotel Gusmoes LTDA” PROPRIETÁRIO Marcelo Carames (236.209.378-69) Largo Coração de Jesus, 34, Campos Elíseos

04	<u>PENSÃO PARAÍSO – Rua do Triunfo, 188, Santa Ifigênia</u>	
	CNPJ 46.660.541/0001-47 INÍCIO – SITUAÇÃO 03 JUN 2022 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u>	RAZÃO SOCIAL “Marcelo Carames” PROPRIETÁRIO Marcelo Carames (236.209.378-69) Largo Coração de Jesus, 34, Campos Elíseos



3.7. Consoante se depreende do depoimento da testemunha protegida “Beta”, antes da existência da “cena aberta de uso”, os hotéis abaixo mencionados, que figuram nas imediações da Rua dos Protestantes, passaram a abrigar usuários de entorpecentes, os quais procuravam o local para o consumo especialmente da cocaína e do “crack”. Esses hotéis eram, inclusive, classificados de acordo com a capacidade financeira do usuário.

3.7.1. Um deles é o **HOTEL IMPÉRIA**, o qual também tem como contador o já citado **DAVID DE GODOY**. Seus proprietários são **SIRLEY APARECIDO DOS SANTOS**, sócio desde 28 de outubro de 2014, e **JOSÉ ONOFRE DE JESUS**, sócio desde 11 de agosto de 2020. **JOSÉ ONOFRE**, desde 28 de dezembro de 2021, também figura como sócio do HOTEL TELA VIV com outros dois indivíduos: **EDNÍLSON LOPES DOS SANTOS** e **JUAREZ FAULA DE OLIVEIRA**. (RI 60/23, fl. 49)

<u>HOTEL IMPÉRIA – Rua dos Protestantes, 143, Santa Ifigênia</u>	
05	<p style="text-align: center;">CNPJ 15.151.990/0001-36</p> <p style="text-align: center;">INÍCIO – SITUAÇÃO 06 FEV 2012 Sem Insc. Estadual</p> <p style="text-align: center;"><u>ATIVA</u></p>
	<p>RAZÃO SOCIAL “Hotel Imperia LTDA”</p> <p>PROPRIETÁRIOS Sirley Aparecido dos Santos (083.757.826-45) – 50%* Rua Santa Isabel do Rio Negro, 140, bl 1, ap 1304, Alto da Lapa</p> <p>José Onofre de Jesus (903.978.356-04) – 50% Rua Boschetti, 1010, Vila Medeiros</p>

<u>HOTEL TELA VIV – Rua dos Gusmões, 83, Santa Ifigênia</u>	
06	<p style="text-align: center;">CNPJ 04.238.319/0001-00</p> <p style="text-align: center;">INÍCIO – SITUAÇÃO 15 JAN 2001 Sem Insc. Estadual</p> <p style="text-align: center;"><u>ATIVA</u></p>
	<p>RAZÃO SOCIAL “Hotel Telaviv LTDA”</p> <p>PROPRIETÁRIOS Ednílson Lopes dos Santos (050.213.726-61) – 17%* Rua dos Gusmões, 309, ap 22, Santa Ifigênia</p> <p>Juarez Faula de Oliveira (756.739.596-72) – 50% Rua do Lucas, 225, ap 23, torre Milano, Brás</p> <p>José Onofre de Jesus (903.978.356-04) – 33% Rua Boschetti, 1010, Vila Medeiros</p>



<u>HOTEL VECTRA – Rua dos Protestantes, 131, Santa Ifigênia</u>		
07	<p>CNPJ 00.811.680/0001-23</p> <p>INÍCIO – SITUAÇÃO 13 SET 1995 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u></p>	<p>RAZÃO SOCIAL “Hotel Vectra Limitada”</p> <p>PROPRIETÁRIOS José Alves dos Santos (106.557.238-70) – 50%* Rua Guilherme Maw, 24, ap 2, Bom Retiro</p> <p>Márcio William dos Santos (257.649.148-09) – 50% Rua dos Protestantes, 131, ap 106, Santa Ifigênia</p>

<u>HOTEL PRATA – Avenida Rio Branco, 942, Campos Elíseos</u>		
08	CNPJ 32.632.497/0001-57	RAZÃO SOCIAL “La Plata Hotel LTDA”
	INÍCIO – SITUAÇÃO 01 FEV 2019 Sem Insc. Estadual	PROPRIETÁRIO Márcio William dos Santos (257.649.148-09) Rua dos Protestantes, 131, ap 106, Santa Ifigênia
	<u>ATIVA</u>	

3.7.2. Na mesma Rua dos Protestantes, no meio do caminho entre os hotéis **IMPÉRIA** e **TELA VIV**, mais precisamente no numeral 131, está localizado o **HOTEL VECTRA**. Os sócios **JOSÉ ALVES DOS SANTOS** e **MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS** administram o estabelecimento desde 25 de março de 1999. **MÁRCIO** também possui, desde fevereiro de 2019, outro hotel na avenida Rio Branco, 942, o **HOTEL PRATA**, que posteriormente veio a chamar LA PLATA HOTEL. Novamente surge o nome do contador **DAVID DE GODOY**, que também presta serviços contábeis para o **HOTEL PRATA**. (RI nº 60/23, fl. 50)

3.7.3. Até 23 de dezembro de 2023, **JOSÉ ALVES** e **MÁRCIO WILLIAM** também eram proprietários do **HOTEL MANAUS**, que foi assumido por **VÂNIO FAULA DE OLIVEIRA**, irmão de **JUAREZ FAULA** (um dos proprietários do **HOTEL TELA VIV**). Impende destacar que isto reforça a confusão e a utilização de interpostas pessoas na propriedade dos hotéis da região (RI nº 60/23, fl. 51).

3.7.4. No referido **HOTEL MANAUS**, tem-se a reiterada exploração sexual de mulheres, tendo sido flagrado pela equipe policial garotas de programa na porta marcando ponto para clientes (RI nº 23/24, fl. 32).

<u>HOTEL MANAUS – Avenida Cásper Líbero, 587, Centro</u>		
09	CNPJ 07.150.300/0001-04	RAZÃO SOCIAL “Hotel Manaus LTDA”
	INÍCIO – SITUAÇÃO 01 DEZ 2004 Sem Insc. Estadual	PROPRIETÁRIO Vânio Faula de Oliveira (046.320.186-86) – 100%
	<u>ATIVA</u>	Rua do Lucas, 225, ap 41, torre Milano, Brás



3.7.5. O **HOTEL NEON** também é de propriedade dos irmãos Faula, **VÂNIO** possui 67% e é o responsável, ao passo que **JUAREZ** responde pelos outros 33% da empresa. Isto novamente reforça que os hotéis integram uma complexa rede de circulação da propriedade dos imóveis entre seus fictícios proprietários. (RI nº 60/23, fl. 52)

<u>HOTEL NEON – Rua Capitão Salomão, 92, Paissandu</u>	
10	CNPJ 05.423.721/0001-28
	INÍCIO – SITUAÇÃO 24 OUT 2002 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u>
	RAZÃO SOCIAL “Hotel Neon LTDA”
	PROPRIETÁRIO Vânio Faula de Oliveira (046.320.186-86) 67%* Rua do Lucas, 225, ap 41, torre Milano, Brás Juarez Faula de Oliveira (756.739.596-72) – 33% Rua do Lucas, 225, ap 23, torre Milano, Brás



3.8. Outros hotéis em que ficou demonstrada vínculo com a organização criminosa são: A **HOSPEDARIA BEM ESTAR**, **HOSPEDARIA ROSA BRANCA** e o **HOTEL JOIA RARA**, os quais pertencem ao mesmo núcleo familiar, cujo patriarca é **WILSON MARIANO**. Este possui passagem criminal por um homicídio,

em 1986, na cidade de Guarulhos/SP, bem como um inquérito policial por receptação. (RI nº 60/23, fl. 57)

3.8.1. Verificou-se que a **HOSPEDARIA BEM ESTAR** atualmente está fechada. Nessa empresa, **WILSON** tinha seu filho **CLÁUDIO HENRIQUE** como sócio (RI nº 60/23, fl. 57).

<u>HOSPEDARIA BEM ESTAR – Rua Bento Freitas, 269, República</u>		
13	<p>CNPJ 25.074.390/0001-75</p> <p>INÍCIO – SITUAÇÃO 08 SET 2016 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u></p>	<p>RAZÃO SOCIAL “Hotel Bem Estar”</p> <p>PROPRIETÁRIOS Wilson Mariano da Silva (074.336.378-77) – 50%* Rua Bento Freitas, 288, República</p> <p>Cláudio Henrique da Silva (369.360.608-03) – 50% Rua Bento Freitas, 288, República</p>



14	<u>ROSA BRANCA HOSPEDARIA - Rua Bento Freitas, 296, República</u>	
	CNPJ 33.591.537/0001-22 INÍCIO – SITUAÇÃO 10 MAIO 2019 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u>	RAZÃO SOCIAL “Hospedaria Rosa Branca Eireli” PROPRIETÁRIOS Wilson Mariano da Silva (074.336.378-77) – 50%* Rua Bento Freitas, 288, República



15	<u>HOTEL JOIA RARA – Rua Bento Freitas, 45, República</u>	
	CNPJ 19.666.431/0001-10 INÍCIO – SITUAÇÃO 06 FEV 2014 Sem Insc. Estadual <u>ATIVA</u>	RAZÃO SOCIAL “Wilson Mariano da Silva Hotel” PROPRIETÁRIOS Wilson Mariano da Silva (074.336.378-77) – 50%* Rua Bento Freitas, 288, República



3.8.2. Vale ressaltar que **CLÁUDIO HENRIQUE** e **WILSON MARIANO** também integram o núcleo criminoso dos ferros-velhos. No curso da ação controlada, os dois foram visualizados na **MINAS RECICLAGEM LTDA**. **WILSON MARIANO** atendia as pessoas que iam até o estabelecimento para vender resíduos.

3.8.3. Ademais, no dia da deflagração da operação, no imóvel situado à Rua Bento Freitas, 288, 1º andar, República, São Paulo/SP, foi localizada uma caixa contendo 40 munições calibre .32 e um revólver calibre .22. **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA** confessou que havia mais armas e munições em sua residência, localizada à Praça Júlio Mesquita, 239, onde já se encontravam outras equipes para cumprimento de mandado de busca e apreensão.

3.8.4. Foi registrada ocorrência quanto aos delitos previstos no Estatuto do Desarmamento e foram apreendidas armas, munições, um simulacro de arma de fogo e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em espécie, sendo R\$ 3.000,00 (três mil Reais) em notas de R\$ 10,00 (dez Reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) em notas de R\$ 2,00 (dois Reais), **o que evidencia que, como integrante da organização criminosa, certamente intimidava as pessoas e impunha a disciplina se valendo de arma de fogo.**

3.8.5. CLÁUDIO HENRIQUE ainda possui uma empresa com CNAE de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, no imóvel ao lado, número 276, da reciclagem da rua Bento Freitas, 288 (CPNJ nº 23.275.567/0001-76). **Cumpra informar que as imputações contra ele e seu pai de lavagem de capitais serão feitas quando se tratar do núcleo dos ferros-velhos. O fato é que as atividades entre os núcleos criminosos se comunicam, sendo o elo o presente núcleo familiar.**

3.9. Outra prática delituosa da organização criminosa que se instalou para exploração dos hotéis na área central de São Paulo é a manutenção de casas de prostituição, a exemplo daquilo já relatado no **HOTEL MANAUS**.

3.9.1. Na Alameda Barão de Limeira, nº 134, há o **EDIFÍCIO ITATIAIA**, que tem como síndico **CRISTIANO MOREIRA RAMOS**. Este também é síndico de outros dois edifícios: edifício “Jaraguá”, no Largo Santa Cecília nº 73; e edifício “Inambá”, na Rua Silveira Martins nº 160. O **EDIFÍCIO ITATIAIA** é conhecido como “prédio do sexo”, em que há exploração sexual de pessoas.



Figura 21 – Imagem do interior do edifício.



Figura 22 – Imagem do interior do edifício, com o “bar” ao fundo.



3.9.2. Para tanto, são vendidos por um homem que transita com uma pequena caixa na mão óleos lubrificantes íntimos, estimulantes e remédios para disfunção erétil (fls. 13/14 do RI nº 49/24).

3.9.3. Os andares são subdivididos em pequenos cubículos por divisórias. Cada andar tem um pequeno bar, que comercializa bebidas alcoólicas, sendo certo que, em virtude das subdivisões, os pequenos quartos não possuem banheiros e as roupas de cama apresentam extrema falta de higiene.

3.9.4. Conforme os levantamentos de campo, registrou-se, também, a presença de garotas de programa nos bares adjacentes ao hotel. Salienta-se que algumas mulheres aparentam ser muito jovens e consomem entorpecentes. (RI nº 23/24, fl. 36).



3.9.5. No dia da deflagração da operação “Salus et Dignitas”, os policiais responsáveis pelas buscas no local, depararam-se com a utilização do hotel para exploração sexual de garotas, sendo apreendidos quarenta e quatro cadernos

contábeis; doze máquinas de cartão; nove documentos de identidades; doze cartões de bancos diversos; dois computadores e um extrato de registro de ponto.

3.9.6. Na oportunidade, foram localizadas nos armários das salas 13 e 14: 58 porções de maconha (698,6 g), 68 porções de cocaína (44,94 g), 66 pedras de “crack” (9,5 g) e 01 (uma) porção de haxixe, além da quantia de R\$41.203,00 e balança de precisão. **JOSÉ UMBERLANIO GOMES** assumiu a propriedade da droga, sendo encontrado em poder dele mais R\$15.000,00 em espécie. Ele foi preso em flagrante e permanece preso preventivamente (1518841-27.2024.8.26.0228).



BO
Boletim de Ocorrência
Nº 3158312240806070056



NARRATIVA

Em 6 de agosto do ano de 2024, por volta das 10 horas, esta equipe compareceu na rua Barao De Limeira, 134, bairro Campos Eliseos, no município de Sao Paulo/SP, para cumprimento de mandado de Busca e Apreensão nº 1021885-63.2024.8.26.0050.

Ao realizar o procedimento de busca no sexto andar, salas 13 e 14, cuja a atividade identificada seria a prostituição e venda de bebidas alcoolicas, foi localizado em armário sem identificação substâncias análogas a maconha, cocaína e craque juntamente com balança de precisão e papelotes para armazenamento da mesma.

Em busca em armário próximo, também sem identificação, foi localizada a quantia de R\$41.203,00, 05 telefones celulares, 03 relógios, 05 pen drives e o documento de identidade do senhor José Uberlandio da Silva.

Ato contínuo o senhor José Uberlandio da Silva, pediu para verificar o armário que precisaria pegar o seu documento, e foi verificado que portava a quantidade de mais R\$15.000,00.

Diante dos fatos, a princípio, José Uberlandio da Silva, foi identificado como responsável pelas drogas e pertences localizados em seus armários.

Foram constatados, a princípio, os seguintes delitos: Tráfico de drogas e Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão.

05 celulares:
Redmi modelo M2101k7Bi
Emei: 860370054023821/860370054023839
1 Nokia preto sem emei e identificação
Samsung Sma125m/DS
Emei: 356707/18459919/9
Motorolamodelo xt19551
Emei não identificado
Samsung sm-a105m10
EMEI 358692/10494324/8
358693/10494324/6

01 balança

Substâncias análogas a
Cocaina:
19 envelopes
6 tubos
44 pinos

Maconha:
3 tabletes
50 pinos
1 trouxa pequena

Crack:
67 pacotes com pedras de crack



3.9.7. Na ocasião, foram identificados três porteiros responsável pelo funcionamento da casa de prostituição: **RICARDO GONÇALVES DA COSTA**; **ANDERSON ROCHA DA SILVA**; e **RONALDO DOS SANTOS DE JESUS**, sendo que este último administrava um bar no 1º andar do imóvel. Todos são possuidores de antecedentes criminais.



BO
Boletim de Ocorrência
Nº 3269330240806100039



NARRATIVA

No dia 06 de Agosto de 2024, por volta das 10h, durante a operação Salus et Dignitas, esta equipe cumpriu ordem no mandado de busca e apreensão referente ao processo digital de número 1021885-63.2024.8.260050, em imóvel situado na rua Barão de Limeira, 134, Campos Elíseos, 01202-000, São Paulo/SP.

Ao chegarem no local, as equipes efetuaram uma incursão em todos os andares do imóvel com a finalidade de encontrar ilícitos, objetos interessantes para a investigação e pessoas procuradas, bem como para garantir a segurança das equipes e das pessoas que frequentavam o local.

Após terminado esse controle, as equipes procederam para a qualificação dos funcionários do estabelecimento, sendo identificados três porteiros no momento, sendo: Ricardo Gonçalves da Costa, 185.152.368-50; Anderson Rocha da Silva, 264.889.998-77 e Ronaldo dos Santos de Jesus, 514.695.375-91, este último administrava um bar no 1º andar do imóvel.

No decorrer da ação, vários objetos foram apreendidos, sendo 44 cadernos contábeis; 12 máquinas de cartão; 9 documentos de identidades; 12 cartões de bancos diversos; 2 computadores e 1 extrato de registro de ponto, todos acompanhados por servidores do Ministério Público e da Advogada do condomínio, Dra. Cinthia Yuriko Saito, 093.053.578-22, Inscrição OAB 171390.

A ação também teve o apoio do 1º BAEP da Polícia Militar, equipes 01315 e 01133, que utilizaram cães farejadores para tentar localizar outros ilícitos.

No final da operação, duas agentes da vigilância sanitária vistoriaram o imóvel antes da liberação para lacrar o local, tendo sido feito pelas profissionais Maira Melare R. dos Santos Netto, registro 807.452.6 e por Nadir Satori Petrongari, registro 585.524.1.

Por fim, o imóvel ficou aos cuidados de uma equipe da Guarda Civil de São Paulo, tendo como efetivo C Batista, RE 7563051; 3º Franco, RE 9170596 e por 1º Felix, RE 8538701, VTR M059. Esta equipe ficou na vigilância do imóvel para aguardar funcionários da prefeitura que lacrarão o local.

Os itens apreendidos foram encaminhados para o Ministério Público de São Paulo.

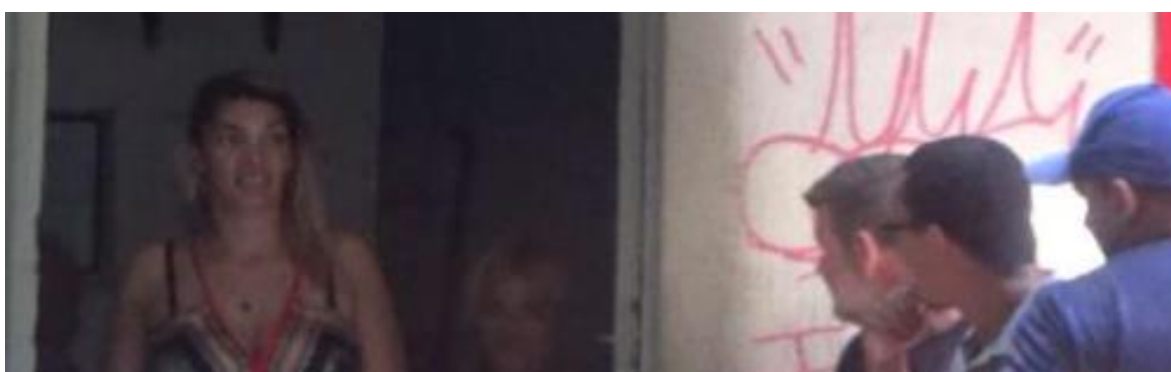
3.9.8. Diante disso, forçoso reconhecer que as buscas corroboram os depoimentos das testemunhas protegidas, as quais afirmam que esses porteiros se filiaram à organização criminosa Primeiro Comando da Capital para praticar a traficância e a exploração sexual das pessoas, exercendo, quando necessário, a “disciplina” do código de conduta da facção. A droga e quantia em espécie localizadas denotam a associação para o tráfico existente nesses hotéis com a consequente lavagem de capitais, como será demonstrado adiante.

3.10. O outro ponto de exploração sexual está na Rua dos Andradas nº 69, **EDIFÍCIO RENDA**⁴, o mais conhecido local de exploração sexual do centro de São Paulo, onde o fluxo de pessoas que entram e saem do estabelecimento é ainda mais intenso. O local é administrado por **SÔNIA MARIA DOS SANTOS**, a qual sempre estava presente na portaria do edifício durante o monitoramento na ação controlada. (RI nº 23/24, fl. 41)

3.10.1. Trata-se de um edifício de dez andares. Na recepção há um guarda-volumes para frequentadores que portam objetos e desejam armazená-los ali, ao preço de R\$ 3,00, mas o acesso é livre, sem qualquer tipo de controle para os demais. (RI 23/24, fl. 41)

3.10.2. A equipe de campo visualizou o acesso de diversas garotas de programa ao local. De acordo com o levantamento realizado, a maioria das profissionais aparenta ter idade entre 18 e 30 anos. Além disso, identificou-se a entrada de muitos homens com uniforme de trabalho, notadamente no horário de almoço, em dia de expediente comercial. (RI 23/24, fl. 41)

⁴ Vídeo do interior do prédio pode ser visto nesta reportagem: <https://record.r7.com/cidade-alerta/videos/o-predio-do-sexo-casa-de-prostituicao-atrai-clientes-no-centro-de-sao-paulo-14092022/>





3.10.3. Tais fatos são amplamente confirmados, de acordo com o depoimento das **testemunhas protegidas ouvidas no curso desta investigação**. Segundo elas, os hotéis eram utilizados para a traficância e o consumo de entorpecente, dividindo-se, inclusive em categorias conforme a condição financeira do adicto.

3.10.4. No dia da deflagração da operação, no interior do hotel, as equipes policiais se depararam com uma casa de prostituição em pleno funcionamento, a qual, inclusive, **só funcionava durante o dia, conforme informado pelos presentes, o que lhe retira completamente o caráter de hospedagem.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1647254240806085022



NARRATIVA

Em 6 de agosto do ano de 2024, por volta das 09 horas, Policiais Rodoviários Federais do NOE-SP e outras equipes de PRF'S. Durante a Operação DIGNITAS, deram cumprimento a um mandado de busca e apreensão (Processo nº 1021885-63.2024.8.26.0050), expedido pela 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens Valores Capitais tendo como alvo do mandado, o imóvel localizado na rua dos Andradas, nº 69, no município de São Paulo/SP. Ao chegar ao local a equipe se deparou com os portões abertos e, após adentrar ao local (Recepção), foram identificadas três pessoas que ali trabalhavam e que eram responsáveis pelo local. São eles: SONIA MARIA DOS SANTOS, CPF: 80995349800, CARLINDO VEIGA DE SOUSA, CPF: 64961532800, GESIELA DOS SANTOS, CPF: 14185170890.

Após realizadas buscas no local, consultas criminais e qualificação das pessoas presentes, não foram encontrados ilícitos criminais relacionados a exploração infantil nem de condição de trabalho análogo ao de escravo. No entanto, outros procedimentos administrativos foram aplicados, pois a pessoa responsável pelo local não tinha licença de vistoria realizada pelo corpo de bombeiros (AVCB) e não possuía também alvará de funcionamento disponibilizado pela Prefeitura. Uma equipe da prefeitura de São Paulo compareceu ao local e realizou a lacração do estabelecimento, conforme decisão judicial em anexo.

Durante as diligências foram apreendidos 04 telefones celulares, anotações e cadernetas, 05 máquinas de cartão de crédito, 01 chave do décimo andar, onde havia uma caça níquel.

3.10.5. Eram responsáveis pelo local SONIA MARIA DOS SANTOS, gerente da casa, sendo CARLINDO VEIGA DE SOUSA funcionário da casa de prostituição. Durante as diligências foram apreendidos quatro telefones celulares, anotações e cadernetas, cinco máquinas de cartão de crédito e um caça níquel, o que evidencia o total **ambiente de desordem da região central**.



3.10.6. Mais que isso: as buscas e as fotografias captadas no local também são corroboradas pela palavra das testemunhas: no interior desses estabelecimentos havia mulheres viciadas e submetidas a situações degradantes de saúde em razão das doenças adquiridas, exploradas para se prostituírem em troca de entorpecentes. Tudo isso sob o domínio dos antigos porteiros, que se filiaram ao crime organizado para gerenciarem o local e estabelecerem a “disciplina” do **PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**.

4. Como consequência da exploração de todas as atividades ilegais dentro dos hotéis, a organização criminosa desse núcleo criminoso, além do domínio territorial para a prática das atividades ilícitas, opera o “branqueamento” desse dinheiro do crime.

4.1. No que concerne à movimentação financeira, **MARCELO CARAMES** é titular da conta 176080, ag. 1660 e da conta 114929, ag. 411, ambas do ITAU UNIBANCO S.A. Entre 07/02/2022 e 24/03/2023, os créditos somaram R\$ 862.628,00 (+), e os débitos totalizaram R\$ R\$ 724.765,00 (-).

4.1.1. Conforme as informações fornecidas pela Unidade de Inteligência Financeira, aproximadamente R\$ 638.505,00 (aproximadamente 70% do total dos créditos) creditados em favor de **MARCELO CARAMES** foram depositados em terminais de autoatendimento aparentemente em espécie, de forma fragmentada, com claro intuito de dificultar a identificação de origem dos recursos.

4.1.2. Entre as principais contrapartes está a pessoa de **SCHEILA REGINA COSTA**, outra integrante da organização criminosa ligada aos hotéis, que remeteu para **MARCELO CARAMES** a quantia de R\$ 20.927,00 e recebeu dele a quantia de R\$ 79.394,00, durante o período. (fls. 21/22 do RI nº 28-24).

4.2. Além disso, **MARCELO CARAMES** efetuou dois depósitos para a empresa **SPINA & SPINA LTDA**, nome fantasia **CEREALISTA SÃO MATEUS**, CNPJ 03.703.597/0001-29, sediada no município de QUATIGUA-PR, nos valores de R\$ 150.000,00 e R\$ 145.000,00, em 11/02/2022 e 07/03/2022, respectivamente.

Ressalte-se que as expressivas transações ocorreram aproximadamente apenas quatro meses depois de **MARCELO** ter sido libertado do sistema prisional.

4.2.1. Ademais, foi reportada pela Unidade de Inteligência Financeira uma transação suspeita no valor de R\$ 861,00 recebida por **MARCELO CARAMES. JEAN RICARDO GALIAN**, vulgo “GORDO”, foi acusado de participar do assalto ao Banco Central de Fortaleza, no ano de 2005, e de pertencer à facção criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC, especificamente no núcleo de lavagem de dinheiro da organização.

4.2.2. A Unidade de Inteligência Financeira apontou ainda que **JEAN RICARDO GALIAN** possui em seu desfavor investigação em andamento que indica ser integrante de organização criminosa, tendo sido preso em Londrina-PR, onde declara residência. Entretanto, a referida Unidade informou que **GALIAN** recebe diversos depósitos fracionados realizados em terminais de autoatendimento da cidade de São Paulo-SP.

4.2.3. Em pesquisas aos bancos de dados, constatou-se que **MARCELO CARAMES** e **JEAN RICARDO GALIAN** estiveram presos, concomitantemente, no CDP PINHEIROS II, sendo que **GALIAN** ingressou no referido estabelecimento prisional em 20/10/2020, e **CARAMES** em 04/11/2020, separados apenas por 14 dias. **GALIAN** foi solto em 20/08/2021, enquanto **CARAMES** foi solto em 08/10/2021. Portanto, conviveram no mesmo estabelecimento prisional durante aproximadamente nove meses (fls. 26/27 do RI nº 28-24).

4.2.4. Constatou-se que **JEAN RICARDO GALIAN** é proprietário de 2 empresas, JI7 HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 35.035.632/0001-75, e GALIAN E MENDES LTDA, nome fantasia JI7 HORTIFRUTI, CNPJ 35.956.746/0001-58, ambas do ramo de hortifruti e hortaliças, sediadas na cidade de Londrina-PR, abertas com uma diferença de aproximadamente 3 meses entre elas, a primeira em 30/09/2019 e a segunda em 10/01/2020.

4.2.5. Entretanto, descobriu-se que tal empresa tem filial ativa na cidade de Londrina-PR, CNPJ 03.703.597/0005-52, sediada na Rua Quartzo, 170,

box 54, Londrina-PR, coincidentemente no mesmo endereço de uma das empresas de **JEAN RICARDO GALIAN**, na Rua Quartzzo, 170, box 81, Londrina-PR, mudando apenas o número do “box”, tratando-se de um local de venda de hortifruti por atacado.

4.2.6. Tais elementos indicam um elo robusto entre **MARCELO CARAMES** e **JEAN RICARDO GALIAN**, sendo ambos integrantes do Primeiro Comando da Capital – PCC, posto que estiveram presos concomitantemente no mesmo estabelecimento prisional, havendo transação financeira de **GALIAN** diretamente para **CARAMES** após ambos serem soltos, e, ainda, expressivas transações de **CARAMES** para empresa que possui filial no mesmo endereço de uma das empresas de **GALIAN**.

4.3. Por fim, destaque-se as operações financeiras de lavagem de capitais orquestradas por **MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS**, sócio do **HOTEL VECTRA** e do **LA PLATA HOTEL**, e **SCHEILA REGINA COSTA**, proprietária da **POUSADA MEL**, situada também na região central de São Paulo, que também tem elo com **MARCELO CARAMES**.

4.3.1. **SCHEILA** possui alguns antecedentes criminais. Respondeu pelos crimes de furto, injúria, ameaça, bem como crimes relacionados a lei de entorpecentes. Foi presa pela primeira vez no ano de 1992, tendo frequentado o sistema penitenciário até o ano de 2005.

4.3.2. No que tange às transações financeiras atípicas relatadas pelo COAF, consta a compra de um imóvel, matrícula 117.931, escritura de 29/09/2021, do 7º Tabelião de Notas da Capital, localizado na Avenida Duque de Caxias, 159, Santa Cecília, São Paulo/SP, apto 67, 6º Andar, Bloco B. A operação bancária ocorreu em 22/11/2021, com o valor total de R\$ 1.000.000,00. A vendedora foi **SCHEILA REGINA COSTA**, com evidente atividade de dissimulação de valores da organização criminosa responsável pela exploração dos hotéis.

4.4. Diante de todo quadro probatório apresentado, resta evidente a exploração criminosa dos hotéis na região central por parte da organização

criminosa, com vínculos ao Primeiro Comando da Capital, obtendo ganhos ilícitos com o tráfico de drogas no interior desses estabelecimentos, com a exploração da prostituição alheia em outros, como também a existência de “Tribunais do Crime”, e, ao final, operando o “branqueamento” desse capital oriundo dos delitos.

III – DO PEDIDO

5. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA** a Vossa Excelência e requer que, recebida e autuada esta, sejam os denunciados citados para apresentarem respostas escritas, no prazo de 10 dias, designando-se, por conseguinte, a audiência de instrução, debates e julgamento, nos termos dos artigos 396/405, do Código de Processo Penal, ouvindo-se, durante a instrução os colaboradores abaixo indicados, até final condenação de:

- a) **GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA** como incurso no artigo no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- b) **DAVID DE GODOY** como incurso no artigo 2º, §3º, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- c) **MARCELO CARAMES** como incurso no artigo 2º, §3º, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 1º, §1º, inciso II (duas vezes), da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- d) **SIRLEY APARECIDO DOS SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- e) **JOSÉ ONOFRE DE JESUS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.

- f) **EDNILSON LOPES DOS SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- g) **JUAREZ FAULA DE OLIVEIRA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- h) **VANIO FAULA DE OLIVEIRA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- i) **JOSE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- j) **MÁRCIO WILLIAM DOS SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; artigo 1º, §1º, inciso I, da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- k) **WILSON MARIANO DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- l) **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 35 da lei nº 11.343/06; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- m) **CRISTIANO MOREIRA RAMOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.

- n) **RICARDO GONÇALVES DA COSTA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- o) **RONALDO DOS SANTOS DE JESUS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- p) **ANDERSON ROCHA DA SILVA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- q) **JOSE UMBERLANIO GOMES** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 229 do Código Penal; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- r) **SONIA MARIA DOS SANTOS** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 229 do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- s) **CARLINDO VEIGA DE SOUSA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; e artigo 229 do Código Penal; ambos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- t) **JEAN RICARDO GALIAN** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 1º, §1º, inciso II, da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.
- u) **SCHEILA REGINA COSTA** como incurso no artigo 2º, *caput*, da lei nº 12.850/13; artigo 35 da lei nº 11.343/06; e artigo 1º, §1º, inciso I (uma vez) e inciso II (uma vez), da lei nº 9.613/98; todos na forma do art. 69, *caput* do Código Penal.

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

5.1. Requer-se a juntada de folha de antecedentes e certidões criminais em nome dos denunciados.

5.2. Requer-se, outrossim, a condenação dos réus, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, sejam os réus condenados ao pagamento do valor do dano moral coletivo pelos crimes cometidos e acima descritos.

5.3. Protestamos pelo envio posterior dos relatórios informativos dos objetos arrecadados durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, em especial aqueles que reforçam o conjunto probatório da presente denúncia.

5.4. Requer-se os apensamentos das cautelares nº 1043637-28.2023.8.26.0050, 1050203-90.2023.8.26.0050, 1006220.07.2024.8.26.0050, 1018569-42.2024.8.26.0050, 1006220-07.2024.8.26.0050, 1047721-72.2023.8.26.0050 (autos principais), **com posterior desmembramento da presente de acordo com os núcleos criminosos, com a finalidade de garantir eficiência e celeridade ao processo penal.**

5.5. Requer-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação a *JOSÉ VALDEZ ALEXANDRE SILVA, ALAOR BENTO DA SILVA, FARNEI OLIVEIRA ALVES FILHO, GABRIEL DE SOUSA SILVA, ILDICINEI CESAR DE ANDRADE e GESIELA DOS SANTOS*.

5.5.1. Isto porque, em que pese a existência de indícios para que fossem realizadas as buscas nos estabelecimentos das pessoas acima mencionadas, não se confirmou a vinculação delas com a organização criminosa que explora ilegalmente os hotéis, tampouco a existência de tráfico de drogas e de manutenção de casa de prostituição nos locais.

5.5.2. Em relação a GESIELA DOS SANTOS, a despeito de estar no EDIFÍCIO RENDA no momento das buscas, onde havia a manutenção de casa de prostituição, trata-se de pessoa com vínculo empregatício no local e sem qualquer fato desabonador da sua conduta e envolvimento em organização criminosa.

5.5.3. Desta feita, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal, promove-se o **ARQUIVAMENTO** em relação às pessoas acima mencionadas referentes ao Procedimento Investigatório Criminal nº 18/23.

5.6. Como consequência do pedido de arquivamento, requer-se a revogação da medida cautelar da suspensão das atividades econômicas, bem como o desbloqueio das contas em relação aos estabelecimentos **HOSPEDARIA THIERRY**, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAJESTIC** e **HOSPEDARIA BRILHO DA LUA**, ressaltando que os três estabelecimentos estão também com medidas cautelares impostas nos autos nº 1515219-86.2024.8.26.0050, referente à Operação Downtown da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

5.7. No que concerne aos demais estabelecimentos, quais sejam: **HOSPEDARIA BARÃO DE PIRACICABA**; Cortiços localizados à Alameda Barão de Piracicaba, nº 153 e 165; **W.M.D. REPÚBLICA HOSTEL**; **HOTEL TUPY**; **PENSÃO PARAÍSO**; **HOTEL IMPÉRIA**; **HOTEL TELA VIV**; **HOTEL NEON**; **HOTEL MANAUS**; **HOTEL VECTRA**; **HOTEL PRATA** ou **LA PLATA**; **HOTEL IDEAL FLIPER**; **HOSPEDARIA ROSA BRANCA**; **HOSPEDARIA BEM ESTAR**; **HOTEL JOIA RARA**; **EDIFÍCIO ITATIAIA**; e **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENDA** requer-se, além da manutenção da medida cautelar de suspensão da atividade econômica e bloqueio das contas, ao final do processo com a condenação criminal, o **PERDIMENTO** dos bens em favor do Estado de São Paulo.

5.8. Por fim, arrola-se as seguintes testemunhas:

- a) Testemunha *Alpha* – Protegida pelo Provimento nº 32/00 CGJ-TJSP;
- b) Testemunha *Beta* – Protegida pelo Provimento nº 32/00 CGJ-TJSP;
- c) Policial Rodoviário Federal Daniel Melo (requisitar);
- d) Policial Rodoviário Federal Vitor Paiva (requisitar);
- e) Policial Rodoviário Federal Viviane Higa (requisitar);
- f) Policial Rodoviário Federal Paulo Ferraz (requisitar);

- g) Policial Rodoviário Federal Letícia Reis (requisitar);
- h) Policial Rodoviário Federal David Oliveira (requisitar).

São Paulo, *data da assinatura digital*.

JULIANO CARVALHO ATOJI
Promotor de Justiça
Gaeco São Paulo/Capital

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA
Promotor de Justiça
Gaeco São Paulo/Capital

FÁBIO RAMAZZINI BECHARA
Promotor de Justiça
Gaeco São Paulo/Capital

EDUARDO A. VELLOSO ROOS NETO
Promotor de Justiça
Gaeco São Paulo/Capital

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça
Gaeco Presidente Prudente

LINCOLN GAKIYA
Promotor de Justiça
Gaeco Presidente Prudente